



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL**

Às 16h do dia 27 de março de 2017, reuniram-se, na sala de reuniões do 14.º andar da Torre Norte da Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Dr. CESAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI, os Conselheiros representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. DANIEL MARTINI e Dr. GUSTAVO MUNHOZ, os Conselheiros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, Sr. IRANY BERNARDES DE SOUZA, da Procuradoria-Geral do Estado, Dra. CAMILA BOABAID SOBROSA e da Secretaria da Segurança Pública, Dra. CRISTIANE BECKER, bem como os Conselheiros representantes das associações que integram o Conselho Gestor, sendo do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – InGá, Sr. VICENTE MEDAGLIA, da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN, Sr. ROBERTO REBÉS ABREU, e da Cáritas Brasileira Regional do Rio Grande do Sul, Sra. MARINÊS BESSON, bem como o Secretário do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Promotor de Justiça Clovis Braga Bonetti. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Gestor, Dr. Cesar Luis de Araújo Faccioli, o qual referiu que o Regimento Interno prevê em seu art. 12, parágrafo único, a leitura da Ata da Reunião anterior, salvo se dispensada pelos Conselheiros, o que deliberado em consulta, sucedendo a aprovação da Ata da 4.ª Reunião, à unanimidade, tendo sido assinada pelos Conselheiros presentes. Em sequência, passando ao exame da proposição de ato normativo para disciplinar a celebração de convênios e parcerias, foi examinado destaque apresentado pela Procuradoria-Geral do Estado relativamente aos artigos 10 e 11 da minuta apresentada, questionando a razão para previsão expressa apenas no tocante aos PROCONs Municipais e, ainda, se não mais apropriado vedar somente o custeio de despesas ordinárias. Estabelecida discussão do tópico, o Conselheiro Gustavo Munhoz manifestou contrariedade à exclusão dos dispositivos, propondo fossem as disposições estendidas ao PROCON Estadual. Por fim, sobreveio proposição do

Conselheiro Daniel Martini no sentido de alterar a redação do artigo 10 para incluir a dicção legal restritiva ao emprego dos recursos do FRBL “exclusivamente em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico”, constando a cláusula exemplificativa “tais como” e as hipóteses contempladas nos incisos I a IV, com a ressalva posta expressamente no parágrafo único. Tal proposição restou acolhida pelo Conselho Gestor, por unanimidade. Em sequência, a Conselheira representante da Procuradoria-Geral do Estado solicitou esclarecimento acerca da previsão constante no artigo 13, de encaminhamento das minutas de convênio ou parceria à Direção-Geral do Ministério Público, para apreciação e parecer, tendo-lhe sido relatado que a disposição tem por escopo resguardar o ordenador de despesas responsável pelas transferências de recursos do Fundo, razão pela qual foi retirado o destaque e mantida a redação constante da minuta apresentada. Posteriormente, foram apresentados destaques ao artigo 1.º, pelo Conselheiro Vicente Medaglia, tendo sido alterada a ementa da Resolução para constar “organizações da sociedade civil”, bem como, ainda, o teor do inciso IV para constar a palavra “parceria”, além de incluir no inciso XIII a definição de “plano de trabalho”, de incluir no inciso XX a palavra “convênio”, bem como, outrossim, alterar a definição de “metas” (“parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho”) constante do inciso XV. Todas as proposições foram acolhidas, à unanimidade. O Conselheiro Vicente Medaglia também apresentou destaque questionando se a proposta de normativa contemplava outras exigências não previstas expressamente em legislação de regência, referindo especificamente àquela constante do § 3.º do artigo 1.º, sob a justificativa de que constituiriam um excesso de burocracia e embaraço às iniciativas de apresentação de projeto pelas organizações da sociedade civil. Depois de discutida, a objeção foi afastada por maioria, assim para manter a redação do referido § 3.º e para submeter a exame/decisão do CG eventuais outras contrariedades específicas, vencidos os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil integrantes do Conselho Gestor. Em sequência, sobreveio o exame de destaque apresentado pelo Conselheiro Irany Bernardes de Souza, relativamente ao § 1.º do artigo 2.º da proposta de resolução, objeção que restou acolhida, à unanimidade, para alterar a redação do mencionado dispositivo e incluir a palavra “também”, modo a tornar mais clara a respectiva disposição. Posteriormente, sobreveio o exame de objeção apresentada pelo mesmo Conselheiro relativamente ao artigo 3.º da minuta, tendo sido acolhida, também à unanimidade, para substituir “poderá” por “será”, em atenção à exigência posta pelo §

1.º do artigo 21 da Lei n.º 13.019/2014. Logo depois, à unanimidade, foi acolhida proposta do Conselheiro Daniel Martini para incluir o GAT na redação do inciso I do artigo 7.º. De igual modo, foram acolhidas proposições do Conselheiro Irany Bernardes de Souza no sentido de incluir “quando exigível” na redação do artigo 8.º, além de suprimir exigência de que os Municípios comprovassem a instituição e o funcionamento de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para efeito de habilitação de projetos. Posteriormente, foi apreciada e acolhida, à unanimidade, objeção do Conselheiro Vicente Medaglia no sentido da exclusão de exigência, antes inserta no inciso III do artigo 9.º, de que as organizações da sociedade civil apresentassem documentação comprobatória da condição de “entidade de interesse público, reconhecida por lei municipal”. Ao depois, foi examinada objeção levantada pelo Conselheiro Vicente Medaglia no sentido da impropriedade de constar referência a “projeto” nas alíneas “b” e “c” do inciso IV do artigo 17, tendo sido, após discussão do tópico, decidido, à unanimidade, pela alteração da redação dos dispositivos para neles constar “projetos/atividades” a serem executados e abrangidos pelo instrumento. Ainda, em sequência, foi acolhida proposição do Conselheiro Irany Bernardes de Souza, à unanimidade, no sentido de incluir “conforme Resolução própria” ao final do inciso VIII do artigo 17 da minuta apresentada. Por fim, o Conselho Gestor deliberou que, diante do adiantado da hora, a continuidade do exame da minuta de Resolução que regulamenta a apresentação de projetos para custeio pelo FRBL seria postergado para Reunião Ordinária a realizar-se no dia 03 de abril vindouro, às 14h30min, no mesmo local, para o que serão formalmente convocados todos os Conselheiros, constando da convocação que as eventuais objeções e/ou sugestões relativamente aos dispositivos cujo exame resta pendente devem ser previamente encaminhadas por e-mail sob a forma de destaque, fins de tornar mais célere o exame da proposição. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clovis Braga Bonetti, na condição de Secretário-Executivo do CG-FRBL, e pelos demais Conselheiros do FRBL.